

ok

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL.

## CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### REGIMENTO INTERNO

CONFERIDO E REGISTRADO NA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO.  
Em 07/07/97

O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE ALVORADA DO SUL, criada pela Lei nº. 962/95 e decreto nº. 104/97, aqui denominado de CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, constituído por representantes do Executivo Municipal, Empregadores e Trabalhadores do Município de Alvorada do Sul, Estado do Paraná, aprova seu REGIMENTO INTERNO, pela maioria absoluta de seus membros efetivos, nos seguintes termos:

#### CAPITULO I - DOS OBJETIVOS

ARTIGO 1º. - O CONSELHO MUNICIPAL poderá exercer, pelo período de sua existência as tarefas necessárias ao encaminhamento de processos visando deliberação de recursos, junto às instituições financeiras e órgãos públicos estaduais e federais, sempre observando os prazos definidos na própria organização do Conselho Estadual com o intuito apenas de dar continuidade imediata à operacionalidade, permanecendo as definições de políticas de emprego e de relações de trabalho, estratégia e planejamento a longo prazo, a cargo do próprio Conselho.

#### CAPITULO II - DA COMPOSIÇÃO.

ARTIGO 2.º - O Conselho Municipal de Trabalho compõe-se de forma paritária e tripartite, por:

- I - 02 (dois) Representantes titulares indicados por Entidades de trabalhadores;
- II - 02 (dois) Representantes titulares indicados pôr entidades Patronais;
- III - 02 (dois) Representantes titulares indicados pelo Poder Publico Municipal.

§ 1º -Os segmentos sociais a que se refere este artigo indicarão, além dos membros titulares, seus respectivos suplentes, que poderão ser da mesma entidade e órgãos que os titulares ou, se considerados conveniente de outras entidades ou órgãos, desde que pertencentes aos mesmo segmento (trabalhadores, empregadores ou poder público)

§ 2º - As entidades e órgãos representados no Conselho poderão propor a substituição dos respectivos representantes, a qualquer tempo, desde que em comum acordo dentro do segmento, hipótese em que, uma vez nomeados, os substitutos completará o período de mandato do substituído.

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal, durante o seu funcionamento, poderá convidar a participar dos seus trabalhos, na qualidade de consultores e assessores, órgãos públicos e privados ou mesmo pessoas físicas, relacionados às atividades inerentes das próprias finalidades.

ARTIGO 4º - Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participante deste CONSELHO, titulares, serão nomeados pelo presidente do Conselho Estadual do Trabalho.

ARTIGO 5º - Respeitado o disposto do artigo 2º, § 2º, quando possível substituição de membros do Conselho, o mandato de cada conselheiro é de três anos, permitindo uma recondução.

### CAPITULO III - DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

ARTIGO 6º - A Presidência do Conselho poderá ser exercida em sistema de rodízio entre as bancadas de trabalhadores, empregadores e Poder Público, tendo o mandato do presidente a duração de 12 meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

§ 1º - A eleição do presidente ocorrerá pôr maioria simples de votos dos integrantes do Conselho.

§ 2º - Em suas ausências ou impedimento eventual, o Presidente será substituído, automaticamente, por seu suplente.

§ 3º - No caso de vacância da Presidência será eleito um novo Presidente entre os membros representativos da mesma bancada, de conformidade com o caput deste artigo.

§ 4º - A eleição para o novo mandato deverá ocorrer sempre na penúltima reunião ordinária que anteceder o fim do período de mandato do atual presidente, tendo a ultima reunião ordinária, entre seus itens de pauta, o relatório geral de atividade do mandato e a posse do novo presidente.

ARTIGO 7º - Cabe ao Presidente da Comissão:

I - Representar o Conselho e presidir as sessões plenárias, coordenar os debates, tomar os votos e votar.

II - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - Requisitar das instituições que participam da gestão dos recursos destinados aos programas de empregos e relações do trabalho, as informações necessárias ao acompanhamento das ações no Município.

IV - Solicitar estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse do Conselho.

V - Expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, na execução das deliberações do Conselho.

- solicitadas.
- VI - Conceder visto de matérias aos membros do Conselho , quando
  - VII - Supervisionar as atividades exercidas pelo Secretário do Conselho.
  - VIII- Emitir voto de qualidade no caso de empate.

#### CAPÍTULO IV - DOS MEMBROS

ARTIGO 8º - Cabe ao membros do Conselho Municipal do Trabalho.

- I - Participar das reuniões debatendo e votando as matérias em exame;
- II - Fornecer à Secretaria Executiva do Conselho, todas as informações e dados, a que tenham acesso, sempre que os julgares importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitados pelos demais membros.

III - Encaminhar à Secretaria Executiva quaisquer matérias em forma de propostas, que tenham interesse de submeter ao Conselho;

IV - Requisitar à Secretaria Executiva, à Presidência do Conselho e aos seus demais membros informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;

V - Indicar assessoramento técnico-profissional de suas respectivas áreas ao Conselho e a grupos constituídos, para tratar de assuntos específicos do trabalho por conta das instituições que representam.

ARTIGO 9º - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

#### CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

ARTIGO 10º - O Conselho Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico de Alvorada do Sul reunir-se-á:

I - Ordinariamente, uma vez a cada 30 ( trinta) dias, por convocação de seu Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 1º - Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorrido 15 (quinze) dias do prazo previsto neste inciso.

§ 2º - As reuniões ordinárias serão instaladas e iniciadas pelo Presidente com a presença da metade mais um de seus membros, contempladas as três representações.

II - Extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 ( um terço ) de seus membros.

§ 1º - Para a convocação de que se trata este inciso, é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretario Executivo, acompanhado de justificativa.

§ 2º - Caberá ao Secretário Executivo a adoção de providências necessárias à convocação da Reunião Extraordinária, que se realizará no prazo máximo de 7 ( sete ) dias úteis a partir do ato da convocação.

ARTIGO 11º - As deliberações do CONSELHO serão tomadas por maioria simples de votos, com "quorum" mínimo de metade mais um de seus membros, contempladas as três representações.

§ 1º - As decisões normativas terão a forma de Resolução, numeradas de forma seqüencial e publicadas no órgão oficial do Município.

§ 2º - Será obrigatório a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas ser arquivadas na Secretaria Executiva, para efeito de consulta.

ARTIGO 12º.- As reuniões do Conselho estarão abertas à participação dos assessores, integrantes de grupos temáticos, pessoal de apoio, representantes de órgãos públicos e entidades privadas, quando convidadas em função da natureza dos assuntos tratados, com direito a voz, mas não a voto, sendo este exclusivo dos membros titulares e suplentes.

ARTIGO 13º.- A entidade representada que deixar de comparecer a 3 ( três ) reuniões consecutivas ou a 5 ( cinco ) alternadas, será notificada para que apresente nova indicação de seus representantes e, não o fazendo no prazo de 30 dias, perderá o assento junto ao Conselho, cabendo à bancada indicar nova entidade a substituí-la.

↳ § ÚNICO : Os membros substitutos, assumem as funções regimentais dos respectivos substituídos.

## CAPITULO VI - DO APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO

ARTIGO 14º. - A Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul a que está vinculada este Conselho, prestará o necessário apoio técnico e administrativo ao bom funcionamento do Colegiado.

ARTIGO 15º. - O Conselho Municipal do Trabalho contará com uma Secretaria executiva a ser exercida pelo órgão responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Público de Emprego, na localidade, e a ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas.

ARTIGO 16º. - O Conselho criará, conforme a necessidade, grupos temáticos para os estudos ou encaminhamento de questões relevantes e específicas das políticas de emprego e relações de trabalho, com o objetivo de subsidiar as decisões do Conselho e políticas de investimentos pelo Poder Público Municipal.

## CAPITULO VII - DA SECRETARIA EXECUTIVA

ARTIGO 17º. - A Secretaria Executiva é uma unidade de apoio no Conselho, responsável pela sistematização das informações, facilitando o Conselho, o estabelecimento de normas, diretrizes e programas de trabalho.

TRABALHO NA SECRETARIA EXECUTIVA  
MUNICIPAL DO TRABALHO

PARÁGRAFO ÚNICO- A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pela Secretaria Municipal responsável pela política de Emprego e Relações de Trabalho investimento público, sendo o Secretário Executivo nomeado conforme os termos do artigo 15.º

ARTIGO 18º.- Compete ao Secretario Executivo:

- I - Preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;
- II- Minutar as Resoluções concernentes aos assuntos relatados em sessão;
- III- Agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos necessários;
- IV- Expedir ato de convocação para reunião ordinária ou extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho ou, nos casos em que a reunião seja convocada por um terço dos membros do Conselho, tendo o Presidente se negado a convocá-la.
- V- Coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes à Secretaria;
- VI- Assessorar o Presidente do Conselho nos assuntos pertinentes à sua competência;
- VII- Encaminhar aos membros cópias das atas das reuniões do Conselho;
- VIII- Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo conselho.

## CAPÍTULO VIII DOS GRUPOS TEMÁTICOS

ARTIGO 19º. - Os grupos temáticos tem por finalidade subsidiar as decisões do Conselho nos estudos das questões relevantes na área do trabalho.

§ 1º - Os grupos temáticos serão nomeados pelo Conselho mediante resolução pelo tempo necessário a cada tema, mantendo, em sua composição, seu caráter tripartite.

§ 2º - Os grupos temáticos terão, cada qual, na sua estrutura organizacional interna, um coordenador que deve ser, preferencialmente, um membro integrante do Conselho e um relator.

§ 3º - Os grupos temáticos, após os devidos estudos, apresentarão à Secretaria Executiva, para deliberação do conselho, a matéria devidamente sistematizada em documento escrito.

## CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

ARTIGO 20º.- As deliberações do Conselho com relação e alterações deste Regimento Interno deverão contar com a aprovação de no mínimo , a maioria absoluta de seus integrantes.

ARTIGO 21º. - Os casos omissos e as dúvidas levantadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão resolvidas pelo plenário do Conselho, presentes as três representações.

ARTIGO 22º.- O presente Regimento Interno entrará em vigor após homologação pelo Conselho Estadual do Trabalho e na data da sua publicação em órgão oficial do Município

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos necessários para custear as atividades do Conselho como: pesquisas, qualificação de Recursos Humanos e assessoramento técnico serão oriundos de conformidade com a disponibilidade orçamentaria da Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul.

Alvorada do Sul, 09 de maio de 1.997

(Assinatura dos membros da Assembléia conforme a Ata da mesma data)

Handwritten signatures of council members, including names like "Luzia" and "Mauricio".

Handwritten signatures and initials, including "JASO" and "FDS".

CONFERIDO E REGISTRADO NA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO.  
Em, 07/07/97  
JOSE MAURINO DE OLIVEIRA MARTINS  
Técnico da Secretaria Executiva - CET